



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16 Nº 64/2017

PA nº 5376/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS BANHEIROS PÚBLICOS E HALL DOS ELEVADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA ZEPPELIN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Vice Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, no exercício da Presidência, e, do outro lado, a empresa **ZEPPELIN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº **11.775.210/0001 -78**, com endereço à Av. Principal, Qd 16, Casa 19, Cohajap, São Luís-MA, CEP 65.052-580, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **CLÁUDIA FRANCISCA SANTOS DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº 600.703.043-19 e RG nº 028.122.662.004-0 SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 5376/2017, **Tomada de Preços nº 02/2017**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resoluções CONAMA 237/97, CONFEA 361/91, Resolução 114/2010 do CNJ e Resoluções do CSJT 70/2010, 98/2012, 103/2012 e 130/2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA JUÍZA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 29/12/2017 17:49:44 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 67DE6B38A5.BA9FB29F59.E3A3BB07A5.F6ACT2771B

CT nº 64/2017

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005376.2017.000.43973

Seq. null - p. 1 de 26



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil e/ou de arquitetura, para execução dos serviços de reforma e adaptação dos banheiros públicos e hall dos elevadores do prédio sede do CONTRATANTE, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha- São Luís-MA, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, projetos arquitetônicos e complementares, planilha orçamentária e cronograma anexos ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foram emitidas as Notas de Empenho 2017NE002019 e 2017NE002021, datadas de 28 de dezembro de 2017, nos valores de R\$ 232.054,88 (duzentos e trinta e dois mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 93.678,17 (noventa e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), respectivamente, elementos de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subitem 16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

Os serviços serão executados no prédio-sede do TRT 16ª Região, situado à Av. Vitorino Freire, s/n, térreo, bairro Areinha, São Luís, MA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA OBRA

A área total de intervenção da obra é 421,82 m².

CLÁUSULA QUINTA- DAS DIRETRIZES P/ EXECUÇÃO DA OBRA



A CONTRATADA deverá apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com a indicação e qualificação do(s) responsável (eis) técnico(s) pela empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que apresentar registro/inscrição de outro estado da federação estará obrigada a obter o visto do Conselho Regional local.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Todos os materiais a serem empregados na execução da reforma e adaptação devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação da fiscalização.

Parágrafo Quarto – A execução da reforma e adaptação, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, na seguinte ordem:

- a) Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no projeto e orçamento.
- b) Obedecer às normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- c) Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.



- d) Obedecer às disposições legais da União, do Governo do estado e do Município de São Luís, se houver.
- e) Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na obra.
- f) As normas de segurança constante das especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.
- g) Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO

Os serviços serão utilizados por magistrados, servidores do CONTRATANTE, bem como por advogados, litigantes e convidados com necessidades especiais (PNE) da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5º(quinto) dia útil seguinte do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço expedida pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE e garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.



Parágrafo Primeiro – Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o vigésimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

- a) Garantia contratual, nos termos estabelecidos na Cláusula Dezessete do CONTRATO;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- c) Carta de Preposição para o preposto a quem a fiscalização deverá se dirigir quando na obra;
- d) Indicação do Mestre de Obras (Coordenador dos serviços).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo CONTRATANTE, quando houver:
 - 1. Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
 - 2. Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
 - 3. Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídio à obra que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito.



c) Toda prorrogação de prazo se porventura houver, deverá ser justificada por escrito, e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

1. E demais casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 325.733,05** (Trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e cinco centavos).

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá apresentar composição de custos unitários dos itens que constitui a planilha orçamentária no ato da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS POR ITEM.

A seguir, estão listados os custos dos serviços por item:

ORÇAMENTO SINTÉTICO		
REVESTIMENTO EM GRANITO DO HALL DOS ELEVADORES E REFORMA DOS BANHEIROS		
Item	Descrição	Preço (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	43.350,43
2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	22.116,11
3.0	FORRO	24.417,44
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9.321,70
5.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	2.004,67
6.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	2.159,04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



7.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	8.824,33
8.0	REVESTIMENTO INTERNO	79.317,24
10.0	ESQUADRIAS DE MADEIRA	10.462,17
11.0	ACESSÓRIOS E FERRAGENS	16.341,08
12.0	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	12.543,48
13.0	SOLEIRAS, RODAPÉS, BANCADAS E PEITORIL	18.866,87
14.0	LOUÇAS E METAIS	17.375,82
15.0	ESPELHOS	9.452,17
15.0	PINTURA	12.775,25
16.0	COMPLEMENTOS	34.386,28
17.0	LIMPEZA FINAL/ENTREGA DA OBRA	2.018,97
TOTAL		325.733,05

CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Receber a Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE;
- Deverá apresentar todas as ART's ou RRT's do CREA ou CAU referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da execução dos mesmos;
- Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Sétima e concluí-lo no prazo ali indicado;
- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do



serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g) Fornecer aos seus empregados EPIS adequados e necessários ao desempenho da atividade contratada e fiscalizar seu uso;
- h) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do CONTRATO de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
- i) Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, Representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação bem como às especificações dos projetos arquitetônicos e complementares que deverão ter seguido as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho; Resolução CSJT nº 103/2012, especialmente no que diz respeito a:

1. Que os resíduos removidos deverão estar acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2.004, disponibilizado campo específico na planilha de composição de custos;



2. Comprovar, durante a vigência do CONTRATO, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- k) Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais;
- l) Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- m) Manter, durante a vigência do CONTRATO, as mesmas condições exigidas para sua contratação com o CONTRATANTE, apresentando os comprovantes, sempre que exigidos;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93;
- o) As normas de segurança constantes não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes;
- p) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no



trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

- q) A CONTRATADA deverá, sempre ao detectar qualquer erro ou engano nos projetos fornecidos, consultar o Gestor do CONTRATO, e não executar obras ou serviços projetados equivocadamente;
- r) A CONTRATADA deverá entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham sido efetuadas, comumente denominado "as built".

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em CONTRATO e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- b) Receber o objeto deste CONTRATO, desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;
- c) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
- d) Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela, através do diário de obra ou ofício;
- e) Rejeitar, no ato da conferência, o objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes nos anexos que acompanham o edital;



- f) Solicitar, por escrito, as alterações que se fizerem necessárias no serviço contratado;
- g) Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da CONTRATADA às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do CONTRATO;
- h) Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo estabelecido no cronograma, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao CONTRATO e que por ventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do CONTRATO;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA JUÍZA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 29/12/2017 17:49:44 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 67DE6B38A5.BA9FB29F59.E3A3BB07A5.F6ACD2771B



- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- e) A multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;
- f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após



decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

- i) A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções cabíveis.
- j) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Segundo - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- g) Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- i) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE - DO DIÁRIO DE OBRA

Deverá ser mantido, no local da execução dos serviços pela CONTRATADA, um diário de obra, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, indicações, andamento dos serviços, dentre outras ocorrências pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser anotadas, diariamente, todas as ocorrências dignas de registro, relativas à execução dos serviços, ou sejam: condições de tempo, entrada de materiais, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, dentre outros.

Parágrafo Segundo - O Diário de Obra deverá estar sempre atualizado e assinado pelos responsáveis, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE em todas as medições dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Terminados os serviços, o diário de obra deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA CATORZE - DAS MEDIÇÕES



Deverão ser procedidas 04 (quatro) medições mensais, ou seja, 30, 60, 90 e 120 dias, sendo a primeira medição transcorrida 30 dias de início dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária anexas ao edital.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do CONTRATANTE, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, 04 (quatro) etapas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico e financeiro da obra sendo que a última parcela será efetuada após o recebimento definitivo dos serviços;

Parágrafo Segundo – As etapas deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento na nota fiscal eletrônica/fatura, enviada para o e-mail da Seção de Engenharia (engenharia@trt16.jus.br) ou protocolizada, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do Edifício sede do CONTRATANTE, que será atestada pelo serviço de Engenharia do CONTRATANTE, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.



Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deve ser acompanhada dos documentos abaixo, atualizados de:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) GRPS do mês anterior da prestação dos serviços, devidamente quitada em conformidade com demonstrativo de dados referentes ao INSS, exclusivo para a obra;
- c) CRF/FGTS e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF do ultimo recolhimento devida, devidamente quitada em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS da lista de empregados;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- e) Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;
- f) Comprovante da entrega dos vales transporte e do auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.
- g) Declaração assinada por representante do Contratado em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo o pagamento de salários, Auxílio Alimentação, Vale Transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do (s) empregado (s) alocados para o serviço do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A empresa deverá informar no corpo da Nota Fiscal, o domicílio bancário, para facilitar o pagamento.



Parágrafo Quinto - Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA as Notas fiscais dos materiais ou equipamentos incorporados à edificação, tipo: luminárias, tomadas, louças e metais sanitários, vidros etc..

Parágrafo Sexto - A liberação das parcelas (medições) à CONTRATADA fica condicionada a juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes contratação de serviços terceirizados.

Parágrafo Sétimo - A não apresentação de tais documentos ensejará no bloqueio do pagamento da fatura correspondente.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado na Cláusula Treze passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa;

Parágrafo Nono - A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços objeto deste projeto básico;

Parágrafo Dez - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

Parágrafo Onze - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Doze - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES;



Parágrafo Treze - A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

Parágrafo Catorze - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora;

EM = encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

De 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-



obra necessários à execução dos serviços contratados e a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais empregados.

Parágrafo Primeiro - Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do CONTRATO em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do §2º do art. 56 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 9.648 de 27.06.98, se for o caso, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.



Parágrafo Segundo - São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos da Lei 11.079/2004;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Terceiro - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

Parágrafo Quarto - A validade da garantia deverá compreender a execução contratual e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Quinto - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo - A garantia será restituída quando do recebimento definitivo da obra ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



Parágrafo Oitavo - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

Parágrafo Nono - Em caso de alteração do valor do CONTRATO a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

Parágrafo Dez - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Onze - Em caso de alteração do valor do contrato a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DEZOITO - DO PROJETO

O projeto, contendo a parte gráfica e escrita, será fornecido aos licitantes na home page do TRT através de link para download ou mídia digital ou e-mail, no padrão PDF (arquivos de leitura



e impressão). Não serão fornecidas cópias impressas do projeto e nem tampouco o CONTRATANTE se responsabilizará por alterações dos documentos gravados em qualquer meio eletrônico e fornecidos aos licitantes.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do setor de engenharia ou comissão, designado pela Administração do Tribunal.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do CONTRATO, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao projeto em questão.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, um “Diário de Obras”, que deverá estar devidamente preenchido pelo CONTRATANTE as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o não preenchimento, demandará em quebra contratual da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Comissão de acompanhamento e fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.



Parágrafo Quarto - A Comissão de acompanhamento e fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Quinto - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do CONTRATO.

Parágrafo Sexto - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do CONTRATO, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao CONTRATO em questão.

CLÁUSULA VINTE – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A CONTRATADA emitirá na Seção de Cadastramento Processual do CONTRATANTE, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por Servidor para este fim, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da CONTRATADA e da verificação de que os serviços foram concluídos. Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham sido efetuadas, comumente denominado "as built";

Parágrafo Primeiro - O Serviço de Engenharia então irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e dadas um prazo de até 30 dias, para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória,



por Comissão a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro - Durante esse período, a licitante vencedora terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela licitante vencedora, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas no CONTRATO.

Parágrafo Quarto - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do CONTRATO e da legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS DADOS TÉCNICOS

As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia discriminados em planilha orçamentária anexa.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências especificadas nos projetos e planilha orçamentária, e em consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA



A administração dos serviços será exercida por um engenheiro civil ou arquiteto, que será o responsável técnico dos serviços contratados.

Parágrafo Único - Para a perfeita execução dos serviços e para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quantos forem necessários.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

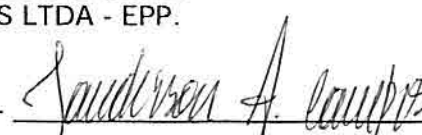
Desembargadora Vice Presidente

TRT- 16ª REGIÃO


CLÁUDIA FRANCISCA SANTOS DUARTE
ZEPPELIN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Testemunhas:

1 - 
Ident. 0184007420012

2 - 
Ident. 025051962003-4